

PARECER

TC-004089.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Joamir Roberto Barboza.

Advogado(s): Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,46%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	100%
DESPESAS COM PESSOAL	46,56%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,13%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,47%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ARIRANHA, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **advertências** e **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator